



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, VOLTADA AS ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANO DE TRABALHOS, ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSOS NO QUE REFERE AO GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.

BASE LEGAL

Esta justificativa detalha a necessidade crucial de contratar uma empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão pública. O foco principal é a **captação de recursos** e o **gerenciamento da Plataforma TransfereGov**, a fim de atender às demandas do Município de Mojuí dos Campos, no Pará.

O Município de Mojuí dos Campos, assim como grande parte dos municípios brasileiros de porte semelhante, enfrenta desafios consideráveis para financiar a execução de políticas públicas essenciais e impulsionar o desenvolvimento local. A **dependência de repasses** de esferas superiores (Estadual e Federal) é uma realidade, e a **arrecadação própria** muitas vezes não é suficiente para cobrir todas as necessidades da população em áreas vitais como saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico e assistência social.

Nesse contexto, a **captação de recursos externos** — por meio de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso com a União — é uma **estratégia prioritária e indispensável**.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de profissional especializada na determinada área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma de tal profissional para a prestação de serviço se faz para que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a representado pela profissional juntou documentação comprobatória.

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2a Edição, São Paulo)

É importante citar, ainda nessa linha de entendimento se constata que o artigo 74 inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021 inexistência a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É Inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, não há dúvidas de que o exercício de serviços técnicos exige a atuação de profissionais especializados capazes de utilizar técnicas adequadas e individualizadas, que sejam aptas a efetivamente viabilizar o resultado positivo e esperado por seus clientes. Ainda, devem gozar de confiança porque terão acesso a informações pessoais por parte da Administração Pública.

Nota-se que é evidente constatar existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização, vindo a discussão plenária no Supremo Tribunal Federal, essa que julgou ação declaratória de constitucionalidade nº 45(ADC 45).

Ressalta-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório o trabalho intelectual do profissional, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, posto que, a singularidade dos serviços prestados pelo profissional consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço).

DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

A indicação da contratação da empresa abaixo mencionada, provém da necessidade do serviço de consultoria especializada em processos administrativos relacionados ao objeto de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da profissional constante na pasta da empresa **CLAUDIA PANOSSO ME**, inscrita no CNPJ: 29.331.015/0001-14, em face de proposta elaborada e serviços apresentados, assim como informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de pertinente.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Destaco que em pesquisa realizada em outras prefeituras da região e no mural de licitações do TCM-PA, verificou-se que o preço proposto pelo escritório se mostra vantajoso para o Município e está dentro do praticado no mercado. Neste sentido, pelas razões expostas, considerando a singularidade dos serviços e a comprovação da notória capacidade, solicito contratação da referida empresa, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, VOLTADA AS ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANO DE TRABALHOS, ESTUDO DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REPASSES E TERMOS DE COMPROMISSOS NO QUE REFERE AO GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV**, através do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser submetido a análise jurídica deste município.

Mojui dos Campos, 08 de Janeiro de 2025.

Raimundo Edmilson Santos Filho
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto: 001/2025

